

# Termo de Referência 29/2025

## Informações Básicas

|                    |                                               |                        |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------|------------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                          | Editado por            | Atualizado em            |
| 29/2025            | 160339-1 BATALHAO DE ENGENHARIA DE CONSTRUCAO | JOAO PEREIRA DE ARAUJO | 13/03/2025 10:29 (v 1.0) |
| Status             | CONCLUIDO                                     |                        |                          |

## Outras informações

|                                                                                                                                        |                       |                         |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                                                                                                              | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra |                       | 64039.002550 /2025-75   |

## 1. Definição do objeto

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), a partir da data de contratação do serviço, com aquisição de até 0,044 Megawatt Médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                    | CATSER | Unidade de medida | MW Médio | MWh Médio (anual) | MWh Médio (5 anos) | Preço MWh (R\$) | Qtde em MWh [flexibilidade inferior] (-100%) | Qtde em MWh [flexibilidade superior] (+100%) |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------|----------|-------------------|--------------------|-----------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|
| 1    | Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), da data de contratação do serviço até 31/12/2029 com aquisição de até 0,044 Megawatt médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) | 27863  | Unid              | 0,044    | 383,66            | 1.918,3            | 388,80          | 0                                            | 3.836,6                                      |

1.2. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global;

1.3. O contrato terá vigência a partir da data de contratação do serviço até 31/12/2029);

1.4. O período para a contratação justifica-se pelo fato de garantir um maior interesse e segurança para as empresas ao aderir a esta licitação e um prazo maior de fornecimento possibilita propostas mais vantajosas para a administração pública. Para mais detalhes, ver o Item 6 dos Estudos Preliminares;

1.5. O custo estimado para o objeto deste Termo de Referência é de R\$ 388,80/MWh inicialmente no primeiro ano de contratação, o valor é ajustado anualmente conforme normas da CCEE. Foi realizada a pesquisa de preço priorizando o inciso IV, do art. 5º da IN 65-2021 da SEGES-ME.

1.6. O preço máximo contempla a flexibilidade superior de 100% sobre a quantidade média anual de MWh.

1.7. A entrega contratada suprirá a unidade consumidora do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC) conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento. A quantidade mínima e máxima são baseadas nas flexibilidades inferior de -100% e superior de +100%, respectivamente, conforme item 1.1 deste TR.

1.8. Para o perfeito entendimento e precisão da terminologia utilizada neste edital, o conceito dos vocábulos e expressões adotadas constam no Apêndice VI deste Termo de Referência.

1.9. A referida pesquisa de preços foi realizada com os fornecedores de energia no ACL, seguindo as diretrizes veiculadas pelo inciso II, artigo 5º da IN 65/2021-SEGES/ME.

1.10. Sobre o preço ofertado estarão computadas todas as despesas que incidam sobre o objeto, tais como fretes, seguros, encargos sociais, custos indiretos e quaisquer outros encargos, seja qual for sua natureza, além de impostos e taxas previstos na legislação em vigor, as quais ficarão a cargo da CONTRATADA.

1.11. A presente contratação trata-se de prestação de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, pois há a necessidade permanente de suprir, de forma ininterrupta, o fornecimento de energia elétrica.

## 2. Fundamentação da contratação

### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. O referido TR vem ao encontro da supremacia do interesse público, ou seja, tornar o 1º Batalhão de Engenharia de Construção mais eficiente, pois haverá diminuição dos valores pagos nas contas de energia elétrica;

2.2. Atualmente, o 1º BEC é consumidor de energia no Mercado Cativo. A migração para o Mercado Livre de Energia gerará economias para os cofres da União, de pelo menos 19% do custo atual com energia, de acordo com estimativa realizada na página da Associação Brasileira dos Comercializadores de Energia (ABRACEEL). Caso o valor de contratação seja menor que os preços orçados na pesquisa de mercado deste Termo de Referência a economia tende a aumentar;

2.3. Hoje, o 1º BEC paga uma única fatura de energia diretamente para a Concessionária de Energia, onde está incluso a TE (tarifa de energia) e a TUSD (Tarifa do Uso do Sistema de Distribuição). Quando o 1º BEC estiver no ACL, serão duas faturas, uma de TE (do fornecedor que ganhar a licitação) e uma da Concessionária de Energia referente ao TUSD;

2.4. O 1º BEC, em conformidade e continuidade dos seus esforços para redução do consumo de energia e consequentemente encargos inerentes, de acordo com o Art. 4º nos seus incisos I ao V do Decreto Nº 8.540/2015, avalia que a Migração para o Mercado Livre de Energia será um fator decisivo para o aprimoramento dos seus esforços administrativos e operacionais. Desta forma, manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, e seguindo as diretrizes constantes no PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, há a necessidade de contratação do serviço por meio de processo licitatório amplo, que não seja inexigibilidade, pois a unidade possui demanda contratada maior que 30 kW e pertence ao grupo A.

2.5. Desta forma, com a economia gerada na aquisição de energia elétrica, o 1º BEC manterá a continuidade dos seus serviços com a mesma excelência, gerando um menor custo para a União;

2.6. Portanto, a Migração do 1º BEC para o ACL se tornará econômica para a administração pública reduzindo os valores referente ao custo da energia elétrica adquirida;

2.7. Para mais detalhes da justificativa da contratação, observar o tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

### 3. Descrição da solução

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. Foram utilizadas as informações das medições do consumo de energia através das 12 últimas faturas de energia fornecidas pela concessionária de energia. As referidas contas servem para a identificação da quantidade de energia a ser contratada pela UC (Cliente 912018) e de subsídios para o desenvolvimento do Termo de Referência;

3.2. O fornecimento de energia no ACL será para a Unidade Consumidora do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), UC (Cliente 912018), CNPJ: 07.524.768/0001-03, situada no seguinte endereço: R. Tonheca Dantas, 463, CEP 59.300-000, Caicó, Rio Grande do Norte;

3.3. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será a partir da data de contratação do serviço até 31/12/2029;

3.4. A comercialização (compra e venda) de energia elétrica será realizada por intermédio de uma comercializadora varejista;

3.5. O objeto não contempla serviços relativos à adaptação da infraestrutura de medição da Unidade Consumidora (UC) para o fornecimento de energia elétrica no ACL;

3.6. A energia elétrica a ser fornecida pela CONTRATADA ao CONTRATANTE deverá ser proveniente dos empreendimentos de geração exclusivamente de fonte incentivada;

3.7. As cargas de energia elétrica poderão ser alteradas em função dos contratos de demanda Ambiente de Contratação Regulada - ACR, desde que acordado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA;

3.8. O cronograma poderá sofrer alterações por causa de atrasos no processo de migrações perante a concessionária ou a critério do CONTRATANTE, observando os procedimentos determinados pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

3.9. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, Apêndice I deste Termo de Referência.

### 4. Requisitos da contratação

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### Sustentabilidade:

4.1. Conforme instruído no artigo 6º da Instrução Normativa nº1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a CONTRATADA deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

4.1.1. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

4.1.2. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído na Lei 14.546, de 4 de abril de 2023;

4.1.3. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

4.1.4. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.1.5. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

4.1.6. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos do Decreto nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022;

4.1.7. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

4.1.8. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e bateria usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 401, de 04 de novembro de 2008.

#### **Subcontratação**

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, exceto para o caso de adequação do SMF, quando necessário.

#### **Garantia da contratação**

4.8. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

#### **Vistoria**

4.13. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. Modelo de execução do objeto**

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **Condições de Execução**

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O fornecimento de energia elétrica deverá ser na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre), pelo período de início da data de contratação do serviço do fornecedor, com aquisição de até 0,044 Megawatt Médio (MW Médio) de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL);

5.1.2. A CONTRATADA deverá realizar o aporte financeiro obrigatório de garantias financeiras junto a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica;

5.1.3. Como o 1º BEC não será um agente da CCEE, este papel será feito pela CONTRATADA, ou seja, um comercializador varejista.

#### **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2. O fornecimento de energia no ACL será para a Unidade Consumidora do 1º Batalhão de Engenharia de Construção (1º BEC), Unidade consumidora no CNPJ: 07.524.768/0001-03, situada no seguinte endereço: R. Tonheca Dantas, 463, CEP 59.300-000, Caicó, Rio Grande do Norte. Distribuidora: COSERN: A4 Verde, Demanda Contratada: **HFP 150 KW**.

5.2.1. O início do período de fornecimento de energia para o 1º BEC como consumidora varejista se iniciará a partir da data da contratação do serviço.

5.3. A CONTRATADA deverá designar equipe técnica responsável pelos serviços, em até 05 (cinco) dias após finalização do certame (assinatura do contrato);

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.4. Os serviços serão acompanhados e inspecionados pela CONTRATANTE, especificamente pela FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados;

#### **Materiais a serem disponibilizados**

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

#### **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.6. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.6.1. Demanda contratada no mercado cativo, constante na fatura de energia elétrica atual (150 kW);

5.6.2. Modalidade tarifária A4 Horo-sazonal Verde;

#### **Especificação da garantia do serviço**

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

## **6. Modelo de gestão do contrato**

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **Preposto**

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

#### **Fiscalização**

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ( Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **Fiscalização Técnica**

6.9. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### **Fiscalização Administrativa**

6.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### **Gestor do Contrato**

6.17. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.18. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.19. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.20. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.21. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.22. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.23. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## **7. Critérios de medição e pagamento**

### **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice VIII.

7.2. A fiscalização da execução e gestão do Contrato, técnica e administrativa, será por funcionário militar devidamente qualificado e indicado por Portaria do Ordenador de Despesas da CONTRATANTE;

7.3. Os mecanismos de comunicação a serem estabelecidos entre a CONTRATANTE e CONTRATADA realizar-se-á através documento escrito, preferencialmente, admitindo-se excepcionalmente, o uso de mensagens eletrônicas para esse fim (e-mail).

### Medição

7.4. A CONTRATADA obterá a medição da energia consumida por meio do sistema de coleta de dados de energia – SCDE, ou aquele que vier a substituí-lo, dentro dos prazos previstos nas regras e procedimentos de comercialização determinados pela CCEE.

7.5. As quantidades registradas no medidor do ponto de medição, mensalmente, serão acrescidas do fator de perdas e abatidas da energia contratada no PROINFA, para fins de determinação da energia mensal faturável.

7.6. A CONTRATANTE, no que lhe competir, permitirá amplo acesso às suas instalações às representantes da CONTRATADA, da CCEE, da ANEEL e ou qualquer terceiro por estes indicados, com vistas a assegurar que as medições efetuadas reflitam com precisão o fornecimento da energia consumida, bem como estejam em conformidade com os padrões técnicos aplicáveis.

7.7. A CONTRATANTE solicitará à Concessionária de Distribuição acesso à CONTRATADA: a) para instalação de dispositivo que realize a remota da memória de massa dos medidores de energia elétrica, caso solicitado e, b) acesso físico aos ativos de medição, mediante solicitação.

### Faturamento

7.8. O faturamento da energia será realizado mensalmente, devendo ser emitida uma nota fiscal/fatura para a Unidade Consumidora HGUJP, em conformidade com a quantidade da Energia Mensal Faturável, em Mega Watts-hora (MWh), de acordo com os parâmetros a seguir

7.8.1. A Energia faturável será de acordo com o montante consumido no mês, sendo seu faturamento calculado da seguinte forma:

$$\text{FAT M} = \text{EMF M} * \text{PEC M}$$

Onde:

- FAT M – Faturamento referente ao Mês Contratual;
- EMF M – Energia Mensal Faturável;
- PEC M – Preço da Energia Contratada válido para cada ano do Período de Fornecimento e reajustado, vigente no Mês Contratual;
- M – Mês Contratual;

O faturamento será o produto da Energia Mensal Faturável (EMF\_M) pelo preço da energia contratada (PEC\_M), onde M se refere ao mês em questão.

7.8.2. O valor faturado deverá contemplar os impostos PIS e COFINS, calculado na forma da legislação específica.

7.8.3. A CONTRATADA deverá discriminar nas Notas Fiscais/Faturas de Energia Elétrica os valores referentes aos tributos devidos por substituição tributária, que serão retidos na fonte pelo CONTRATANTE no momento do pagamento.

7.8.4. A energia mensal faturável será a energia consumida, acrescida do fator de perdas e abatida a energia contratada no PROINFA

7.8.5. Se para determinado mês contratual, o percentual de redução na TUSD entregue pela CONTRATADA na venda da Energia Mensal Faturável for menor que o percentual de referência para redução na TUSD, definido no Apêndice III, a CONTRATADA deverá ajustar o preço do mês seguinte de faturamento considerando o seguinte cálculo:

$$\text{AJTUSDK} = \text{EMFk} * ((\text{PREFR} - \text{PREDk}) / \text{PREFR}) / \text{VPNAk}$$

- AJTUSDK – Ajuste de preço pela diferença entre o Percentual de Referência para Redução na TUSD e o Percentual de Redução na TUSD entregue pela contratada para a Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em R\$);
- EMFk – Energia Mensal Faturável de determinado Mês Contratual (em MWh);
- REFR – Percentual de Referência para Redução na TUSD, indicado no item 1.6 do Apêndice III para o Mês Contratual (em %);
- PREDk – Percentual de Redução na TUSD da Contratada para determinado Mês Contratual, disponibilizado pela CCEE após processamento da contabilização de cada Mês Contratual (em %);

- VPNAk – Valor proporcional de Redução na TUSD não entregue, equivalente à componente de preço definida como R\$ 40,00 / MWh, reajustado anualmente pelo mesmo índice de correção aplicado ao Preço Contratual;
- k – Cada um dos Meses Contratuais em que ocorrer o disposto no Caput deste item.

7.9. Em função da sistemática de apuração dos percentuais de redução na TUSD, poderá ocorrer defasagem temporal, por parte da CCEE, na aplicação efetiva do percentual na TUSD entregue pela CONTRATADA.

7.9.1. Os percentuais de redução na TUSD, em função das revisões realizadas pela CCEE, poderão sofrer reavaliações e recálculo do valor componente de preço, sempre que essas revisões ocorrerem.

7.9.2. Na impossibilidade de cumprimento, o ressarcimento do desconto na TUSD será calculado e liquidado sob a forma de desconto no Preço Contratual.

#### **Do aceite**

7.10. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.11. O representante do CONTRATANTE, designado como fiscal do contrato, poderá confirmar a energia elétrica faturada por 3 (três) meios:

7.11.1. com base nos relatórios emitidos pelo SCDE.

7.11.2. leitura *in locu* do respectivo medidor da UC.

7.11.3. pelo código do medidor de cada UC via distribuidora/concessionária.

7.12. Após a confirmação do consumo da UC pelo CONTRATANTE a CONTRATADA encaminhará a nota fiscal para pagamento conforme disposto no Contrato.

#### **Do recebimento e aceitação do objeto**

7.13. O fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista será a partir da data de contratação do serviço até 31/12/2029;

7.14. A execução dos serviços será iniciada na forma que segue:

7.15. O início do período de fornecimento de energia para o 1º BEC como consumidora varejista se iniciará às 00:00h de 1º (primeiro) de Janeiro de 2025;

7.16. A CONTRATADA deverá respeitar as formas de execução do objeto informada pela CONTRATANTE, conforme item 5. Quaisquer óbices relativos à execução dos serviços deverão ser informados ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

7.17. A energia faturável será cobrada, mensalmente, por meio da apresentação da nota fiscal/fatura.

7.18. A energia elétrica faturada será confirmada pelo fiscal de contrato de acordo com o disposto no item 7.11.

7.19. Após a confirmação do consumo, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato;

7.20. O gestor do contrato analisará toda a documentação apresentada pela CONTRATADA, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

#### **Do pagamento**

7.21. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 15º (décimo-quinto) dia útil do mês subsequente ao mês do período de fornecimento.

7.22. Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica: deverá ser emitida mensalmente e encaminhada pela CONTRATADA declarada ao 1º BEC em até 10 (dez) dias úteis anteriores a data de vencimento da fatura.

7.23. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.23.1. o prazo de validade;

7.23.2. a data da emissão;

7.23.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.23.4. o período de prestação dos serviços;

7.23.5. o valor a pagar; e

7.23.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.24.1. não produziu os resultados acordados;

7.24.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.24.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.28. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.31.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.32. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

7.33. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

7.34. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula.

- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga;

$I = \text{Índice de compensação financeira} = 0,00016438$ , assim apurado:

- $I = (TX)$ ;
- $I = (6/100)/365$   $I = 0,00016438$   $TX =$  Percentual da taxa anual = 6%.

#### **Da adequação do sistema de medição para faturamento (SMF)**

7.35. Caso seja necessário, poderá ser feita a subcontratação por parte do fornecedor homologado para a adequação do Sistema de Medição para Faturamento (SMF) da Unidade Consumidora do 1º BEC.

#### **Do reajuste**

7.36. O preço da Energia Contratada será reajustado no início do suprimento, e a cada 12 meses, pela variação do IPCA, entre a data base estabelecida e o início do suprimento. O Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC produz contínua e sistematicamente o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA que tem por objetivo medir a inflação de um conjunto de produtos e serviços comercializados no varejo, segundo o IBGE. As comercializadoras de energia elétrica são agentes varejistas perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, conforme Portaria Normativa nº 50/GM/MME, de 27 de setembro de 2022, bem como os reajustamentos citados na Resolução Normativa ANEEL nº 957 e nº 1.000, ambas de 7 de dezembro de 2021; Art. 45 da Resolução Normativa ANEEL nº 1.003, de 1º de fevereiro de 2022, bem como os dispositivos sobre reajustamento tarifário dispostos na Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996. Portanto, o reajustamento constante na contratação deste serviço segue o IPCA.

7.37. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.38. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.39. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.40. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.41. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

### **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

8.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

8.4. Em qualquer situação (habilitação por meio do SICAF ou junto ao BANCO), o INTERESSADO deverá apresentar os seguintes documentos:

8.5. Comprovação de que o INTERESSADO desempenha/desempenhou, sem restrição, atividades de natureza semelhante às indicadas no objeto deste Termo de Referência. A comprovação de que trata este item será feita por meio de atestado fornecido por empresa de direito público ou privado, registrado na entidade profissional competente, se houver;

8.6. Para fins de compatibilidade, os INTERESSADOS deverão apresentar atestado(s) de capacidade técnica com valor de fornecimento de no mínimo 150 kW, que comprove(m) a execução de comercialização de energia elétrica no ACL na modalidade varejista; e

8.7. Os INTERESSADOS deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

8.8. O critério de julgamento da proposta é por item e o vencedor da licitação será o licitante que apresentar o menor preço global.

#### **Regime de execução**

8.2. O regime de execução do contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor> ;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Registro ou inscrição da empresa licitante na Câmara de Comércio de Energia Elétrica (CCEE), em plena validade, com devida autorização para atuação como Comercializador Varejista.

8.13. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, em característica, ao fornecimento de energia no ACL.

8.13.1. Os licitantes deverão comprovar através da disponibilização dos Relatórios da CCEE com Certificado Digital, ter comercializado (venda) um montante médio referente a 50% do total anual do objeto.

8.14. Será aceito, complementarmente, o somatório de atestados, notas fiscais ou contratos de venda de energia elétrica no ACL de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de o período supracitado ser ininterrupto.

8.15. Os atestados, notas fiscais ou contratos deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

- 8.16. Somente serão aceitos atestados ou contratos, datados e assinados, expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior; e
- 8.17. Certidão de adimplimento emitido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) válida na data prevista da sessão pública.”
- 8.18. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.19. Os licitantes deverão comprovar a Certificação IREC.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 8.20. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.21. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.22. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.23. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.24. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.25. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.26. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.27. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

#### **Qualificação Econômico-Financeira**

- 8.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- 8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
- 8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
  - 8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
  - 8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
  - 8.24.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de capital mínimo de 5 % do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 388,80

### 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 388,80/MWh inicialmente no primeiro ano de contratação, o valor é ajustado anualmente conforme normas da CCEE.

9.2. Desta forma e por todo justificado anteriormente, esta OM informa aos interessados que o ORÇAMENTO PREVIAMENTE ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO SERÁ TORNADO PÚBLICO APENAS E IMEDIATAMENTE APÓS O ENCERRAMENTO do Pregão, tornando público apenas divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas na Planilha Orçamentária – Quantitativo.

9.7. O preço máximo contempla a flexibilidade superior de 100% sobre a quantidade anual de MWh.

## 10. Adequação orçamentária

### 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10.3. A ação da contratação suportará tal despesa, pois seguirá, sem prejuízo, o orçamento normal anual com o recurso direcionado ao pagamento da energia elétrica.

## 11. Aprovação da Autoridade Competente

### 11. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

a) Aprovar nos termos do Decreto nº 11.462/2023, de 31 março 2023, o Termo de Referência nº 44/2024, que trata do registro de preços para eventual Contratação de Empresa para o fornecimento de energia elétrica na Modalidade Varejista (aquisição de energia no mercado livre) para o 1º BEC.

b) SPIC adote as providências cabíveis, de acordo com as normas em vigor, e autue o presente Termo de Referência no respectivo Processo Administrativo atinente ao processo licitatório.

## 12. Apêndices

### 12. APÊNDICES

12.1. São apêndices deste TR os documentos abaixo, dele sendo parte integrante:

- 12.1.1. Apêndice I – Estudos Técnicos Preliminares;
- 12.1.2. Apêndice II – Mapa de Riscos
- 12.1.2. Apêndice III – Distribuição de Energia;
- 12.1.3. Apêndice IV – Orientações para Elaboração da Proposta;
- 12.1.4. Apêndice V – Modelo da Proposta;
- 12.1.5. Apêndice VI – Glossário;
- 12.1.6. Apêndice VII – Documento de Formalização de Demanda;
- 12.1.7. Apêndice VIII – Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

## 13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

**PABLO FADUL GONZALEZ**

Chefe da Seção Técnica

**LUIZ GUSTAVO BUZON**

Equipe de apoio

**JOAO PEREIRA DE ARAUJO**

Equipe de apoio

